

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CERTIFICO que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 1683, do dia

LEI Nº4.435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº030/17, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14 DEZ 2017
[Assinatura]
Diretor do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Lavras - MG

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lavras o Projeto "Cidade Limpa, Cidade Linda", que tem como objetivo precípua de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros e prédios públicos, com direito a publicidade.

Art. 2º. São objetivos de projeto "Cidade Limpa, Cidade Linda":

- I. A preservação da limpeza;
- II. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. Aumento do número de lixeiras públicas no Município;
- IV. Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V. A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI. Estimular a parceria público-privada;
- VII. Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, nos logradouros e prédios públicos do Município de Lavras, seguirão padronizações e localização definidas em regulamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e conterão obrigatoriamente a inscrição "Projeto Cidade Limpa, Cidade Linda".

Art. 4º. Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 5º. A Secretaria de Meio Ambiente receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I – Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II – Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo Único – Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 6º. Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo Único – Fica vedado consignar, junto à lixeira, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas, nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, bem como o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 7º. Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, válido por 12 meses, que pode ser renovado por igual período, contento critérios e condições de parceria, inclusive quanto ao período de substituição das lixeiras de forma individual ou por conjunto.

Parágrafo Único - O termo de compromisso do qual trata o *caput* deste artigo será firmado na modalidade permissão de uso, em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento, não gerando ônus para a Administração Pública.

Art. 8º. O lixo depositado as respectivas lixeiras será recolhido por prestadores de serviços autorizados ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de dezembro de 2017.

JOSE CHEREM
Prefeito Municipal

